



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2021

Ementa

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

Data da Norma

25/02/2021

Data de Publicação

25/02/2021

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 2/2021](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicação
25 / 02 / 21
Página: 14

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11 -

.....
III - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
....." (NR)

"Art. 47 -

.....
IV - operar o sistema telefônico responsável pelo atendimento às ligações no PABX da Prefeitura, e registrar, em formulário próprio, os contatos realizados e encaminhá-los para os destinatários a fim de providenciarem a recepção e o atendimento." (NR)

"Art. 54 -

.....
V - organizar e controlar o serviço das refeições para os funcionários, entregue pela empresa fornecedora, cumprindo as normas de higiene previstas em contrato." (NR)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VI do artigo 54 da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO